



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

11/16

Of. nº 355/ GABI / 2017

Ponte Nova, 22 de maio de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 255/2017/SG.

Senhor Presidente,

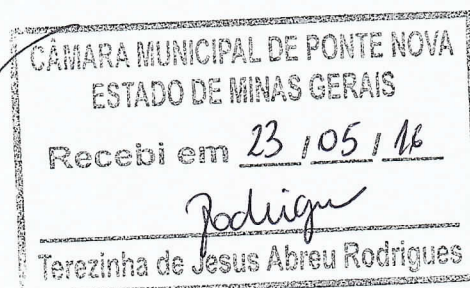
Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa resposta ao Ofício nº 255/2017 SG referente à **indicação nº 543/2017, protocolada Nº 63/2017, do vereador Carlos Alberto da Silva**, solicitando informações sobre o DEMUTRAN, informamos:

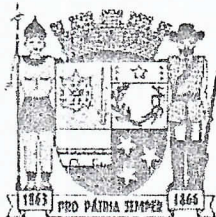
1. Segue em anexo o Decreto nº 3.609/ 1999, que regulamenta o Departamento Municipal de Trânsito- DEMUTRAN, revogando o Decreto nº 3.380.
2. Quanto à possibilidade dos próprios agentes de trânsito efetuarem a venda dos rotativos, esclarecemos que é incompatível realizarem esta função, pois são os agentes responsáveis pela fiscalização e autuação do não uso do rotativo em área obrigatória.
3. Quanto à possibilidade de contratação de guarda mirim, por meio de convênio, para ajudar na execução dos serviços administrativos do órgão, estamos estudando a possibilidade junto ao jurídico.

Em anexo documentação solicitada.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal





2/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.380

**Regulamenta O Departamento Municipal de
Trânsito - DEMUTRAN**

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de evidenciar e tornar explícito os dizeres da Norma dos Art. 3º, 4º, e 5º (terceiro, quarto e quinto) da Lei Municipal nº 2.237/98

RESOLVE :

Art. 1º - Fica regulamentado o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN subordinado à Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, por seu Secretário e respectivos Diretores de Departamento, passando a articular o que se segue:

Art. 2º - Ficam instituídos os Setores de Apoio Administrativo e Transporte Público, Engenharia de Tráfego, Coordenação de Transporte Público, Operação, Fiscalização e Educação de Trânsito.

Parágrafo Único - A Engenharia de Tráfego ficará a cargo da SEMOB.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I - gerenciar o trânsito e o sistema viário no Município de Ponte Nova observando o planejamento urbano, atendendo as atribuições conferidas ao Município pela Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB);

II - planejar, organizar, dirigir, controlar e fiscalizar os assuntos relativos a transporte público, coletivo e individual de passageiros;

III - propor convênios, acordos e contratos para o exercício de suas atividades.

Art. 4º - Compete ao Setor de Apoio Administrativo e Transporte Público :

I - cuidar de todos os procedimentos administrativos pertinentes ao Departamento, para perfeito funcionamento do mesmo.

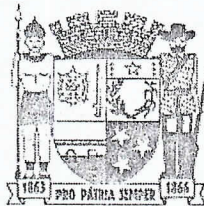
II - gerenciar os recursos advindos de infrações e do estacionamento rotativo, através do orçamento do Departamento cuja execução orçamentária, financeira e patrimonial está centralizada na Secretaria Municipal de Fazenda.

III - processar os dados decorrentes das atribuições do Código de Trânsito Brasileiro;

IV - gerenciar os serviços de guincho e pátio;

V - cuidar dos assuntos pertinentes ao transporte público.

3/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Compete ao Setor de Engenharia de Tráfego :

I - planejar e implantar projetos de engenharia de tráfego.

Art. 6º - Compete ao Setor de Coordenação de Transporte Público, Operação , Fiscalização e Educação de Trânsito.

I - operar o trânsito e executar a fiscalização;

II - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

III - intervir na circulação dos veículos, com o objetivo de evitar acidentes de trânsito e melhorar o fluxo dos mesmos nas vias.

IV - elaborar estudos sobre o trânsito no município, utilizando destes para promover a melhoria da circulação, estacionamento e parada.

V - promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

VI - promover Campanhas Educativas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais;

VII - fazer levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

VIII - firmar convênio com órgão de educação, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas no Cap. VI do CTB.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público composto de dezessete (17) membros para assessorar o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes com as seguintes finalidades e constituição :

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Trânsito e Transporte no Município.

II - Propor diretrizes para elaboração de Planos de Trânsito e Plano de Transportes para o Município, em função do perfil de deslocamento e da organização dos serviços adequados a realidade do Município.

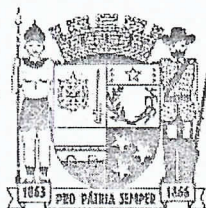
III - Propor prioridade de ações com os recursos específicos do Departamento.

IV - Convocar e organizar conferências sobre Trânsito e Transportes conforme a necessidade.

V - Quando dos Transportes:

a) Acompanhar e controlar a prestação de serviços e o desenvolvimento de programas, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelas Empresas Operadoras.

b) Propor medidas para aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo operadores e seus agentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Indicar, dentre seus membros, integrantes para uma Câmara Temática para emitir parecer nos casos de recursos interpostos de penalidades por infração às normas que regem os serviços de transporte coletivo de passageiros.

d) Propor modificações sobre a metodologia do cálculo tarifário e acompanhar sua aplicação.

e) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados com o transporte Urbano que lhes forem submetidos pelo Prefeito, Secretário Municipal de Obras e Chefe de Divisão de Trânsito.

f) Propor diretrizes e procedimentos para a fiscalização comunitária do serviço de Transporte Coletivo Urbano.

g) Propor reajustes tarifários a preços compatíveis de acordo com os custos da planilha e com o poder aquisitivo do usuário de modo a não penalizá-lo

VI - Quanto ao trânsito

a) Propor diretrizes e procedimentos para fiscalização de trânsito de competência municipal e acompanhar esta operação.

b) Acompanhar e fiscalizar o sistema de Administração de Multas Municipais de Trânsito e de Recursos.

c) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados com o Trânsito que lhes forem submetidos pelo Prefeito, pelo Secretário de Obras ou Chefe de Divisão Municipal de Trânsito e Transportes.

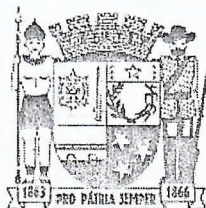
d) Propor diretrizes e procedimentos para operação de trânsito de competência municipal e acompanhá-la.

e) Indicar, dentre seus membros, integrantes para a composição da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) Municipal.

f) Convocar e Organizar a Semana de Educação no Trânsito.

g) Propor diretrizes e deliberar critérios para Educação de Trânsito neste município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público, presidido pelo Chefe de Divisão de Trânsito, tem a seguinte constituição :



5/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) - Representante do DEMUTRAN;
- b) - Representante da 12ª DRSP;
- c) - Representante da Polícia Militar;
- d) - Representante do DER/MG;
- e) - Representante do Sindicato dos Rodoviários;
- f) - Representante da ACIP;
- g) - Representante dos Rotarys Clubes
- h) - Representante das Lojas Maçônicas ;
- i) - Representante do Sinduscon;
- j) - Representante do Lions Clube;
- l) - Representante da Câmara Municipal;
- m) - Representante do Centro dos Chauffeurs;
- n) - Representante da Prefeitura Municipal;
- o) - Representante de Empresa de Transportes Coletivos;
- p) - Representante do Sindicato dos Bancários;
- q) - Representante da Associação dos Trabalhadores da Imprensa
- r) - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Do Secretário Municipal de Obras, o representante referido no Artigo 7º, alínea "a".

II - Dos respectivos dirigentes, os representantes referidos no Artigo 7º, em alínea "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r".

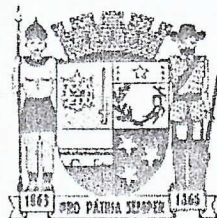
Art. 10 - Os órgãos e entidades referidas no artigo 8º incisos I e II, poderão a qualquer tempo, propor ao Prefeito Municipal, a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 11 - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano.

Parágrafo Único - O Órgão ou entidade representada poderá propor a substituição do membro demitido, ao Prefeito Municipal para nova nomeação.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público será de 02 (dois) anos, e não poderá coincidir com o término do mandato do Prefeito Municipal.

6/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - A função de membro do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde e da segurança da população.

Art. 14 - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público todas as Instituições, Entidades e Profissionais nos âmbitos municipal e regional, usuários do sistema de Trânsito e Transportes.

SEÇÃO II - FUNCIONAMENTO

Art. 15 - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, com 03 (três) dias de antecedência.

Art. 16 - As seções plenárias do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público instalar-se-ão com presença da maioria de seus conselheiros, que deliberarão pela maioria de votos presentes, da seguinte forma :

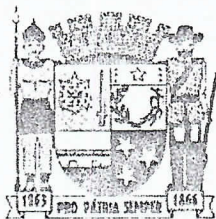
- I - Cada Conselheiro terá direito a um voto;
- II - O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim, a prerrogativa de deliberar ad referendum da plenária;
- III - As reuniões serão públicas.

Art. 17 - De cada reunião do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será lavrada uma ata com indicação da pauta e exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, Secretário e Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Único - As retificações à ata e sua aprovação pela plenária serão consignadas na ata da reunião seguinte.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público incumbe :



7/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Organizar, manter e controlar os documentos relativos ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público, Câmara e Sub-Câmaras técnicas;

V - Promover a publicação e distribuição das resoluções plenárias;

VI - Demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DA JARI

Art. 21 - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, no município de Ponte Nova - MG, em cumprimento ao disposto na Lei 9. 503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 22 - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI;

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos do trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno, observado o disposto no inciso VI, do art. 12 da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 23 - A JARI será composta de:

I - Um representante com curso superior, não exercendo função Pública Municipal e um suplente, indicado pela autoridade municipal de trânsito.

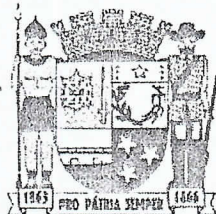
II - Um representante e um suplente do Departamento Municipal de Trânsito, o presidente.

III - Um representante e um suplente do Sindicato dos Rodoviários.

Art. 24 - Os membros da JARI não serão remunerados, mas indicados por suas respectivas entidades que apresentarão uma lista com 02 (dois) nomes de titular e 02 (dois) de suplente, cabendo ao Prefeito Municipal fazer, por decreto, a nomeação dos membros.

Art. 25 - Com a finalidade de atender, contínua e integralmente, a implantação, manutenção, ampliação e melhoria do quadro de funcionários, equipamentos e dos projetos relativos à circulação de veículos e transportes urbano e rural, no âmbito do Município de Ponte Nova, os recursos destinados para este fim serão depositados em conta específica.

8/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Representar o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público nas relações internas e externas;

II - Instalar o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público e presidir suas sessões plenárias;

III - Indicar os conselheiros para integrar as Comissões de Estudos na área de Trânsito e Transporte Público.

IV - Designar o Secretário do Conselho e demais funcionários do DEMUTRAN para o apoio técnico, logístico ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público.

V - Solicitar pronunciamento da plenária sobre os problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde em relação aos agentes causadores de poluição.

VI - Autorizar a convocação e aprovar a pauta das sessões plenárias do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.

VII - Baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público, e ad referendum deste, nos casos de urgência;

VIII - Nomear os integrantes da Câmara e Sub-Câmaras técnicas, após prévia indicação dos demais membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público.

IX - Delegar atribuições aos Conselheiros e à Câmara e Sub-Câmaras técnicas.

Art. 19 - Aos Conselheiros, membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público, incumbe :

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo presidente;

II - Comparecer às sessões plenárias e à Câmara, Sub-Câmara e Comissões, das quais participem, relatando processos, emitindo pareceres, relatórios e proferindo votos, manifestando-se a respeito da matéria em discussão;

III - Requerer votação de matéria;

IV - Propor a criação de Comissões para estudos de assuntos na Área de Trânsito e Transporte Público, com apoio mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

V - Deliberar sobre as recomendações emitidas pelas comissões;

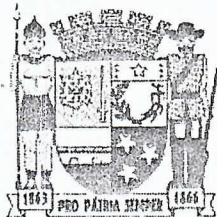
VI - Desempenhar atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente

Art. 20 - Ao Secretário do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público incumbe :

I - Preparar a pauta, expediente, convocações e processos para as reuniões do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público;

II - Apoiar o funcionamento das reuniões;

III - Secretariar reuniões e redigir atas, transcrevê-las, duplicá-las (fotocópia) e distribuí-las aos Conselheiros quando necessário;



9/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - *Constituem* estes recursos, recolhidos através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), quando for o caso:

I - Os recursos destinados a este fim, no Orçamento do Município de Ponte Nova;

II - As receitas obtidas pelo desenvolvimento dos projetos específicos de sua abrangência;

III - As receitas obtidas pela exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos, ou através de serviços públicos, ou de utilidade pública, atinentes à esfera de competência do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

IV - As receitas obtidas da arrecadação das multas municipais de trânsito;

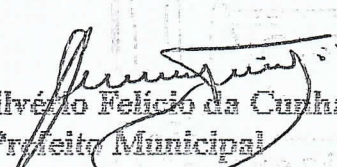
V - Outros recursos de origem interna ou externa, inclusive os provenientes de repasses ou operações de crédito.

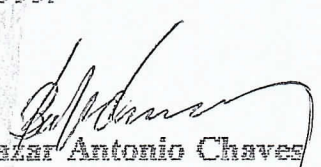
Art. 27 - O Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto neste decreto.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

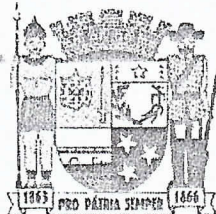
Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 11 de março de 1999.


José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal


Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

Publicado no Jornal "Informativo Municipal"
nº 19,99, de 05/04/99



10/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.609

Regulamenta O Departamento Municipal de
Trânsito – DEMUTRAN, revogando o Decreto
3.380

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de evidenciar e tornar explícito os dizeres da Norma dos Art. 3º, 4º, e 5º (terceiro, quarto e quinto) da Lei Municipal nº 2.237/98

RESOLVE :

Art. 1º - Fica regulamentado o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN subordinado à Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, por seu Secretário e respectivos Diretores de Departamento, passando a articular o que se segue:

Art. 2º - Ficam instituídos os Setores de Apoio Administrativo e Transporte Público, Engenharia de Tráfego, Coordenação de Transporte Público, Operação, Fiscalização e Educação de Trânsito.

Parágrafo Único - A Engenharia de Tráfego ficará a cargo da SEMOB.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I - gerenciar o trânsito e o sistema viário no Município de Ponte Nova observando o planejamento urbano, atendendo as atribuições conferidas ao Município pela Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB);

II - planejar, organizar, dirigir, controlar e fiscalizar os assuntos relativos a transporte público, coletivo e individual de passageiros;

III - propor convênios, acordos e contratos para o exercício de suas atividades.

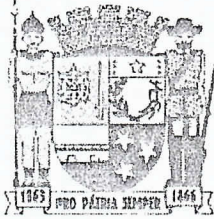
Art. 4º - Compete ao Setor de Apoio Administrativo e Transporte Público :

I - cuidar de todos os procedimentos administrativos pertinentes ao Departamento, para perfeito funcionamento do mesmo.

II - gerenciar os recursos advindos de infrações e do estacionamento rotativo, através do orçamento do Departamento cuja execução orçamentária, financeira e patrimonial está centralizada na Secretaria Municipal de Fazenda.

III - processar os dados decorrentes das atribuições do Código de Trânsito Brasileiro;

IV - gerenciar os serviços de guincho e pátio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

V - cuidar dos assuntos pertinentes ao transporte público.

Art. 5º - Compete ao Setor de Engenharia de Tráfego :

I - planejar e implantar projetos de engenharia de tráfego.

Art. 6º - Compete ao Setor de Coordenação de Transporte Público, Operação , Fiscalização e Educação de Trânsito.

I - operar o trânsito e executar a fiscalização;

II - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

III - intervir na circulação dos veículos, com o objetivo de evitar acidentes de trânsito e melhorar o fluxo dos mesmos nas vias.

IV - elaborar estudos sobre o trânsito no município, utilizando destes para promover a melhoria da circulação, estacionamento e parada.

V - promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

VI - promover Campanhas Educativas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais;

VII - fazer levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

VIII - firmar convênio com órgão de educação, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas no Cap. VI do CTB.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público composto de dezessete (17) membros para assessorar o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes com as seguintes finalidades e constituição :

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Trânsito e Transporte no Município.

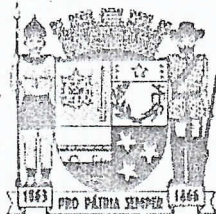
II - Propor diretrizes para elaboração de Planos de Trânsito e Plano de Transportes para o Município, em função do perfil de deslocamento e da organização dos serviços adequados a realidade do Município.

III - Propor prioridade de ações com os recursos específicos do Departamento.

IV - Convocar e organizar conferências sobre Trânsito e Transportes conforme a necessidade.

V - Quando dos Transportes:

a) Acompanhar e controlar a prestação de serviços e o desenvolvimento de programas, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelas Empresas Operadoras.



12/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Propor medidas para aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo operadores e seus agentes.

c) Indicar, dentre seus membros, integrantes para uma Câmara Temática para emitir parecer nos casos de recursos interpostos de penalidades por infração às normas que regem os serviços de transporte coletivo de passageiros.

d) Propor modificações sobre a metodologia do cálculo tarifário e acompanhar sua aplicação.

e) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados com o transporte Urbano que lhes forem submetidos pelo Prefeito, Secretário Municipal de Obras e Chefe de Divisão de Trânsito.

f) Propor diretrizes e procedimentos para a fiscalização comunitária do serviço de Transporte Coletivo Urbano.

g) Propor reajustes tarifários a preços compatíveis de acordo com os custos da planilha e com o poder aquisitivo do usuário de modo a não penalizá-lo

VI - Quanto ao trânsito

a) Propor diretrizes e procedimentos para fiscalização de trânsito de competência municipal e acompanhar esta operação.

b) Acompanhar e fiscalizar o sistema de Administração de Multas Municipais de Trânsito e de Recursos.

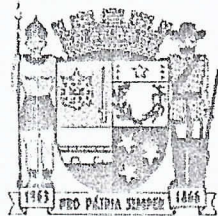
c) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos relacionados com o Trânsito que lhes forem submetidos pelo Prefeito, pelo Secretário de Obras ou Chefe de Divisão Municipal de Trânsito e Transportes.

d) Propor diretrizes e procedimentos para operação de trânsito de competência municipal e acompanhá-la.

e) Indicar, dentre seus membros, integrantes para a composição da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) Municipal.

f) Convocar e Organizar a Semana de Educação no Trânsito.

g) Propor diretrizes e deliberar critérios para Educação de Trânsito neste município.



13/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público, presidido pelo Chefe de Divisão de Trânsito, tem a seguinte constituição :

- a) - Representante do DEMUTRAN;
- b) - Representante da 12ª DRSP;
- c) - Representante da Polícia Militar;
- d) - Representante do DER/MG;
- e) - Representante do Sindicato dos Rodoviários;
- f) - Representante da ACIP;
- g) - Representante dos Rotarys Clubes
- h) - Representante das Lojas Maçônicas ;
- i) - Representante do Sinduscon;
- j) - Representante do Lions Clube;
- l) - Representante da Câmara Municipal;
- m) - Representante do Centro dos Chauffeurs;
- n) - Representante da Prefeitura Municipal;
- o) - Representante de Empresa de Transportes Coletivos;
- p) - Representante do Sindicato dos Bancários;
- q) - Representante da Associação dos Trabalhadores da Imprensa
- r) - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

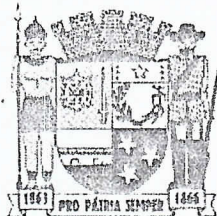
I - Do Secretário Municipal de Obras, o representante referido no Artigo 7º, alínea "a".

II - Dos respectivos dirigentes, os representantes referidos no Artigo 7º, em alínea "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r".

Art. 10 - Os órgãos e entidades referidas no artigo 8º incisos I e II, poderão a qualquer tempo, propor ao Prefeito Municipal, a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 11 - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano.

Parágrafo Único - O Órgão ou entidade representada poderá propor a substituição do membro demitido, ao Prefeito Municipal para nova nomeação.



14/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público incumbe :

I - Representar o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público nas relações internas e externas;

II - Instalar o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público e presidir suas sessões plenárias;

III - Indicar os conselheiros para integrar as Comissões de Estudos na área de Trânsito e Transporte Público.

IV - Designar o Secretário do Conselho e demais funcionários do DEMUTRAN para o apoio técnico, logístico ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público.

V - Solicitar pronunciamento da plenária sobre os problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde em relação aos agentes causadores de poluição.

VI - Autorizar a convocação e aprovar a pauta das sessões plenárias do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.

VII - Baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público, e ad referendum deste, nos casos de urgência;

VIII - Nomear os integrantes da Câmara e Sub-Câmaras técnicas, após prévia indicação dos demais membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público.

IX - Delegar atribuições aos Conselheiros e à Câmara e Sub-Câmaras técnicas.

Art. 19 - Aos Conselheiros, membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público, incumbe :

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo presidente;

II - Comparecer às sessões plenárias e à Câmara, Sub-Câmara e Comissões, das quais participem, relatando processos, emitindo pareceres, relatórios e proferindo votos, manifestando-se a respeito da matéria em discussão;

III - Requerer votação de matéria;

IV - Propor a criação de Comissões para estudos de assuntos na Área de Trânsito e Transporte Público, com apoio mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

V - Deliberar sobre as recomendações emitidas pelas comissões;

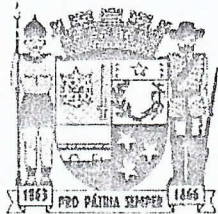
VI - Desempenhar atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente

Art. 20 - Ao Secretário do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público incumbe :

I - Preparar a pauta, expediente, convocações e processos para as reuniões do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público;

II - Apoiar o funcionamento das reuniões;

15/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - Secretariar reuniões e redigir atas , transcrevê-las, duplicá-las (fotocópia) e distribuí-las aos Conselheiros quando necessário;
- IV - Organizar, manter e controlar os documentos relativos ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público, Câmara e Sub-Câmaras técnicas;
- V - Promover a publicação e distribuição das resoluções plenárias;
- VI - Demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente .

DA JARI

Art. 21 - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, no município de Ponte Nova - MG, em cumprimento ao disposto na Lei 9. 503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

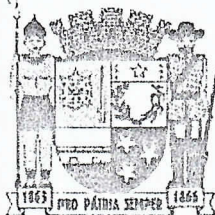
Art. 22 - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI;

- I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos do trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente;
- IV - Elaborar o seu Regimento Interno, observado o disposto no inciso VI, do art. 12 da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 23 - A JARI será composta de:

- I - Um representante e um suplente do Departamento Municipal de Trânsito.
- II - Um representante, com curso superior, não exercendo função Pública Municipal e um suplente, indicado pela autoridade municipal de trânsito .
- III - Um representante e um suplente da entidade de maior representatividade da classe de condutores.

Art. 24 - Os membros da JARI não serão remunerados, mas indicados por suas respectivas entidades que apresentarão uma lista com 02 (dois) nomes de titular e 02 (dois) de suplente, cabendo ao Prefeito Municipal fazer, por decreto, a nomeação dos membros, indicando o presidente.



16/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25 – Com a finalidade de atender, contínua e integralmente, a implantação, manutenção, ampliação e melhoria do quadro de funcionários, equipamentos e dos projetos relativos à circulação de veículos e transportes urbano e rural, no âmbito do Município de Ponte Nova, os recursos destinados para este fim serão depositados em conta específica.

Parágrafo Único – *Constituem* estes recursos, recolhidos através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), quando for o caso:

I - Os recursos destinados a este fim, no Orçamento do Município de Ponte Nova;

II - As receitas obtidas pelo desenvolvimento dos projetos específicos de sua abrangência;

III - As receitas obtidas pela exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos, ou através de serviços públicos, ou de utilidade pública, atinentes à esfera de competência do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

IV - As receitas obtidas da arrecadação das multas municipais de trânsito;

V - Outros recursos de origem interna ou externa, inclusive os provenientes de repasses ou operações de crédito.

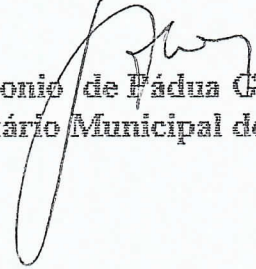
Art. 27 - O Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto neste decreto.

Art. 28 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova , 30 de setembro de 1999.


José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal


Antonio de Fátima Gomes
Secretário Municipal de Obras